



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 086/2024 PARA CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2024

O Município de Bonfinópolis de Minas-MG, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2023, torna público seu interesse em contratar prestação de serviços para realização de perícias médicas para homologação de atestados médicos de seus servidores, conforme especificações contidas no Anexo I, e demais condições estabelecidas neste EDITAL, através de CREDENCIAMENTO, observadas as disposições legais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Os interessados deverão fazer o credenciamento na sede da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, situado na Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Bonfinópolis de Minas – MG, 38650-000, e/ou pelo e-mail: licitabonfinopolis@gmail.com, a partir do dia **27/12/2024**.

1- DO OBJETO

1. O objeto do presente edital é Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de emissões de ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) dos candidatos aos cargos da Administração Direta – efetivos, contratados (através de Processo Seletivo Simplificado – PSS) e comissionados conforme legislação vigente do Município de Bonfinópolis de Minas – MG.

2- DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Não poderão participar deste processo administrativo pessoas jurídicas ou físicas, que:

2.1.1 - Cuja insolvência ou falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de prestadores de serviço, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.1.2 – Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.2 - As pessoas Jurídicas interessadas em realizar o Credenciamento, deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Declaração conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V);
2. Declaração de Concordância (ANEXO II);
3. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, em vigor;
4. Certidão de Regularidade Social junto ao FGTS, em vigor;
5. Certidão Conjunta Negativa dos Tributos Federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

6. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual.
7. Certidão Negativa de Débito Municipal, em vigor;
8. Contrato Social e sua última alteração;
9. Declaração firmada que tem condições de executar os serviços constantes no anexo IV deste edital;
10. CRM do responsável pelas emissões de ASO;
11. Comprovante de habilitação do responsável emissão do ASO que demonstre capacidade para desempenho do objeto;
12. Atestado de Capacidade Técnica da empresa com objeto de demonstrar experiência na execução do objeto pretendido.

2.3 - A habilitação dos interessados ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, no ato do credenciamento.

2.4 – Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original antecipadamente ao término do prazo, para autenticação por parte desta Comissão Permanente de Licitação, ou por publicações em órgão da imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Comissão, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

2.5 - Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Permanente de Licitação.

2.6 - Os interessados que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, não serão credenciados.

3 – DAS CONDIÇÕES APÓS HOMOLOGAÇÃO

3.1 – Os CREDENCIADOS regularmente serão convocados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de anulação do credenciamento.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - Realizar os exames clínicos/médicos com Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos colaboradores indicados pelo Setor de Recurso Humanos do Município de Bonfinópolis de Minas.

4.2 - Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia.

4.3 - Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões as quais devem se restringir ao laudo pericial.

4.4 - Solicitar informações e exames complementares ao periciando bem como aos profissionais de saúde que o assistirem, sempre que julgar necessário, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

5 - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os exames clínicos serão realizados nas dependências do Município, em local por ela indicado ou no consultório do profissional do credenciado ou em estabelecimento hospitalar, conforme designado pela Administração.

5.1.1 - A realização em domicílio ou estabelecimento hospitalar ficara condicionada à comprovação de impossibilidade de deslocamento do paciente através de laudo médico.

6 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Caberá ao CREDENCIADO:

- a) efetuar os serviços nas condições estipuladas, no dia e horário indicados pelo Setor de Recursos Humanos em estrita observância das especificações prevista neste Edital, bem como no Termo de Referência, Proposta e outros que acompanham
- b) Realizar os exames médico-periciais, conforme encaminhamento do setor responsável, emitindo os Atestados de Saúde Ocupacional e registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, respeitando o dia, horário e o local declarado para o atendimento;
- c) O Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela empresa credenciada através do médico habilitado deverá atender as diretrizes da norma Regulamentadora nº 07 – PCMSO;
- d) Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente.
- e) Emitir e entregar para o setor responsável os Atestados de Saúde Ocupacional, de acordo com as normas vigentes;
- f) Deverá emitir e entregar relatórios mensais correspondentes à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional, solicitados pelo Departamento de Recurso Humanos.
- g) Comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- h) Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;
- i) Não alterar as instalações, o endereço e os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Departamento de Recursos Humanos.
- j) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- l) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- m) deverá prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

6.2 – Caberá à CONTRATANTE:

- a) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao profissional para prestação dos serviços;
- b) notificar o CREDENCIADO, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

- c) pagar o CREDENCIADO o preço estabelecido nos termos deste edital.
- d) agendar as perícias médicas de acordo com necessidade da Prefeitura Municipal.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta do seguinte orçamento geral do CONTRATANTE:
02.02.01.04.122.0401.2015- 3.3.90.39.00 – ficha 116.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que for realizado o serviço, mediante apresentação de nota fiscal se for pessoa jurídica ou RPA se pessoa física;

8.2 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta do CREDENCIADO, inclusive transporte, alimentação e hospedagem.

9 – DOS PRAZOS

9.1 – O contrato a ser firmado com os interessados, terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com as partes até no máximo 60 (sessenta) meses. Em cada renovação anual será feito reajuste dos valores, de acordo com índices inflacionários oficiais (IGPM).

10 - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS**

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

10.4. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da Cláusula 10.1 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.6. A multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da cláusula 10.1, será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

10.7. Para infração descrita na alínea “b” da Cláusula 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

10.8. Para infrações descritas na alínea “d” da Cláusula 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.9. Para a infração descrita na alínea “a” da Cláusula 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

10.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8o, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

10.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O Município poderá cancelar de pleno direito o Contrato que vier a ser assinado em decorrência deste processo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Administração; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A Administração poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato, excluir qualquer interessado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade.

11.3 - A Administração se reserva ainda no direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, e sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização:

- a) revogar a processo administrativo, em razão de conveniência administrativa;
- b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

11.4 – As questões decorrentes da execução deste Processo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5 – Havendo mais de um CREDENCIADO, ficará a cargo do servidor a escolha de qual empresa ou profissional irá realizar sua perícia médica, devendo a manifestação ser realizada diretamente na Prefeitura Municipal, para agendamento e realização da respectiva perícia.

11.6 – Complementam o presente edital, tornando-se parte integrante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS**

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Declaração de Concordância;
Anexo III - Minuta do Contrato;
Anexo IV - Declaração de Capacidade;
Anexo V – Declaração da empresa, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Bonfinópolis de Minas-MG, 26 de dezembro de 2024.

NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA
Presidente da Comissão de Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS**

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÕES DE ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EFETIVOS, CONTRATADOS (ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS) E COMISSIONADOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXA DESCRITAS, NOS SEGUINTE TERMOS:

O **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na sediado na v. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Bonfinópolis de Minas – MG, 38650-000, inscrito no **CNPJ nº 18.125.138/0001-82**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Manoel da Costa Lima, CPF nº xxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ou o Dr....., com endereço na Rua nº, Bairro, na cidade de, neste ato representado pelo Sr. CPF nº e identidade nº, doravante denominada CREDENCIADO, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, oriundo do processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 037/2023, obedecidas todas as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a contratação de pessoa jurídica ou física, para realização de emissões de ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) dos candidatos aos cargos da Administração Direta – efetivos, contratados (através de Processo Seletivo Simplificado – PSS) e comissionados conforme legislação vigente do Município de Bonfinópolis de Minas – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1 O CREDENCIADO, além da execução dos serviços, obrigar-se-á a:

6.1 – Caberá ao CREDENCIADO:

a) efetuar os serviços nas condições estipuladas, no dia e horário indicados pelo Setor de Recursos Humanos em estrita observância das especificações prevista neste Edital, bem como no Termo de Referência, Proposta e outros que acompanham



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

- b) Realizar os exames médico-periciais, conforme encaminhamento do setor responsável, emitindo os Atestados de Saúde Ocupacional e registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, respeitando o dia, horário e o local declarado para o atendimento;
- c) O Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela empresa credenciada através do médico habilitado deverá atender as diretrizes da norma Regulamentadora nº 07 – PCMSO;
- d) Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente.
- e) Emitir e entregar para o setor responsável os Atestados de Saúde Ocupacional, de acordo com as normas vigentes;
- f) Deverá emitir e entregar relatórios mensais correspondentes à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional, solicitados pelo Departamento de Recurso Humanos.
- g) Comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- h) Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;
- i) Não alterar as instalações, o endereço e os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Departamento de Recursos Humanos.
- j) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- l) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- m) deverá prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao profissional para prestação dos serviços;
- b) notificar o CREDENCIADO, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato;
- c) pagar o CREDENCIADO o preço estabelecido nos termos deste edital.
- d) agendar as perícias médicas de acordo com necessidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1. O contrato a ser firmado com os CREDENCIADOS, terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado de acordo com as partes em até 60 (sessenta) meses. Em cada renovação anual será feito reajuste dos valores, de acordo com índices inflacionários oficiais (IGPM).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

5.1. O CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, já computadas as despesas referentes à hospedagem, transporte e alimentação no período acima declinado, o valor por perícia de **R\$ XXX,XX (extenso)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que for realizado o serviço, mediante apresentação de nota fiscal se for pessoa jurídica ou RPA se pessoa física;

6.2. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta do CREDENCIADO inclusive transporte, alimentação, hospedagem e encargos sociais de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os reajustes deverão atender as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data assinatura do contrato.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média dos índices IGP- M/FGV, INPC ou IPCA aferidos nos últimos 12 meses contados da assinatura do contrato, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

7.4. Os índices de reajuste indicados na cláusula 7.3 não serão aplicados quando houver índice específico da área contratada, salvo caso aqueles apresentarem percentual mais vantajoso para a Administração ou quando o contratado solicitar sua aplicação.

7.5. Caso o Contratado solicite índices de reajuste não indicados nas cláusulas 7.3 ou 7.4, para sua aplicação será analisada a vantajosidade para a Administração.

7.6. Em todos os casos de aplicação de índices de reajustes deverá ser analisado e aplicado o percentual mais vantajoso para a Administração Pública.

7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS**

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

8.4. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da Cláusula 8.1 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.6. A multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da cláusula 8.1, será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

8.7. Para infração descrita na alínea “b” da Cláusula 8.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS**

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

8.8. Para infrações descritas na alínea “d” da Cláusula 8.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

8.9. Para a infração descrita na alínea “a” da Cláusula 8.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

8.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Na hipótese da Cláusula 9.1, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Parágrafo Sétimo. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- b) Indenizações e multas.

9.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

9.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.11. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de julho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta do seguinte orçamento geral do CONTRATANTE:

02.02.01.04.122.0401.2015- 3.3.90.39.00 – ficha 116.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas - Minas Gerais.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes.